Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 2
Proc. 563 97

Projeto de Lei nº. 030 de _____ de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
927	14/04/97	

APROVADO
Em 1ª Discussão, por U.U
Sessão 20 de 06 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

dispondo sobre o acréscimo de parágrafo único ao artigo 3º. da Lei nº. 2.759, de 31 de Março de 1.997.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei de nº. _____/97, autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 3º. da Lei nº. 2.759, de 31 de Março de 1997, fica acrescido de um parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo único: Dos lotes a serem sorteados, será constituída uma reserva de 10% (dez por cento) para atendimento do programa habitacional do município, tendo em vista o favorecimento de famílias extremamente carente de moradia e sem condições financeiras alguma, devendo todavia esses lotes serem distribuídos obedecendo um rigoroso critério de seleção, onde a atuarão em Comissão membros indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora do PMDB

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça Finanças

Sala das Comissões 14/4/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 563/97

FI - 2 -

JUSTIFICATIVA

Se formos somente distribuir lotes através de sorteios públicos, como enseja a Lei nº. 2.759/97, as famílias extremamente carentes de moradia e sem as mínimas condições financeiras de construir uma casa, ficarão sempre e completamente alijadas da concorrência para obtenção de sua casa própria, pois hoje dentro da política habitacional, todos tem direito a moradia, não importando a forma, aquisição, processo de mutirão ou doação.

É com esse objetivo que estamos aditando a Lei em vigor com um dispositivo, que defenda e garanta aos extremamente necessitados de moradia o obtenção da casa própria.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora do PMDB

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 a 0
Sessão 14 de Abril de 19
DO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 4
563/97

PROCESSO Nº.563/97 - PROJETO DE LEI Nº.030/97

Data 29-Maio-

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 2 / 5 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Ronaldo Tonin
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão Materia o Vereador
Norberto Cassi
com prazo de 8 vencivel em 24/4/97
Sala das Comissões
14 / 4 / 97
Ronaldo Tonin
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 97
com o prazo de 15 dias
vencivel em 2 / 5 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão Materia o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 vencivel em 24/4/97
Sala das Comissões
14 / 4 / 97
Presidente

Despacho:

Nos termos do Art. 226 § 4º c/c Art. 23 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, designo Relator Especial para o Projeto 030/97 o Vereador José Francisco Ribeiro.

Em 26-Mai.-97 (Sem data no despacho). ?

despacho Relator - 19/5-97
publicação 22-Mai-97 8+2(10 dias

Fls. n.º 5
Proc. 563/97

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 22 de Abril de 1997.

Of. nº. 444/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, pedido de informação nº. 011/97, do Vereador Norberto Garib, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 563 pp 97

Mococa, 22 - 04 - 97 de Março de 1997.

P.I. Nº. 011/97-CCJR -CM.

do Vereador Norberto Garib - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa - Cido Espanha.

assunto - manifestação solicita do Sr. Prefeito Municipal, através do Departamento de Promoção Social, sobre o Projeto de Lei nº. 030/97 (cópia anexa).

Para complementar estudos que fazemos do Projeto de Lei nº. 030/97, de autoria da Nobre Vereadora Márcia Rotta, estamos solicitando do Sr. Prefeito Muicipal, através do Departamento de Promoção Social, uma manifestação sobre a referida propositura.

Cordialmente

NORBERTO GARIB
Vereador da Comissão de Constituição Justiça e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1347	19/5/97	

OF. Nº 1.711/97

MOCOCA, 16 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 011/97-CCJR-CM,** do Vereador Norberto Garib, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que solicita uma manifestação sobre o Projeto de Lei nº **030/97**, cumpre-nos informar que estamos de acordo com o referido Projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atencisoamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A Comissão Justiça 15/5/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

14/5/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de Maio de 1997.

P.I. Nº. 022/97-COFC

Senhor Juiz,

Estando tramitando na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 030/97, de autoria da Nobre Vereadora Márcia Rotta, cuja cópia anexamos, onde é feita a menção de uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, como nosso objetivo é emendar o Projeto, propondo uma Comissão composta de seis membros sendo dois: indicados pelo Executivo, dois do Legislativo e dois do Poder Judiciário.

A propósito consultamos Vossa Excelência se existe algum impedimento para o Judiciário a indicação de dois membros para compor a Comissão que o projeto faz referência.

Com os protestos de estima e consideração subscrevemo-nos

Cordialmente

PP/DC

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Oçamento, Finanças e Contabilidade.

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Marcos Vieira
MM. Juiz de Direito da Comarca de
Mococa

Lei nº. 2.759, de 31 de Março de 1.997.

Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados que não foram edificados no prazo legal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de Março de 1997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 015/97, referente ao Projeto de Lei nº. 009/97, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A não edificação no prazo legal nos lotes urbanizados de terrenos outorgados pelo Poder Executivo Municipal, por concessão de Direito Real de Uso, ensejará a retrocessão ao patrimônio publico.

Parágrafo Único - O Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento dos prazos de que trata o caput deste artigo, informará a Câmara Municipal o número de lotes a ser sorteado, indicando as quadras e respectivos números dos lotes.

Artigo 2º. - Os lotes de terrenos de que dispõe o artigo 1º. serão novamente sorteados, sendo que, só poderão participar do novo sorteio os inscritos nos respectivos loteamentos quando da sua instituição.

Parágrafo Único - O resultado do sorteio, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, ou na falta deste em outro jornal de maior circulação da cidade, devendo desta publicação constar o nome do contemplado, o número com que ele foi sorteado, o número do lote e da quadra.

Lei nº. 2.759, de 31 de Março de 1.997.

Artigo 3º. - O sistema de sorteio de lotes de terrenos será procedido através de tômbola, vedado o sistema de retirada de número ou nome do inscrito em caixa ou similares.

Artigo 4º. - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão composta pelos seguintes membros:

a) - um representante do Poder Judiciário
b) - um representante do Poder Legislativo Municipal
c) - um representante da Polícia Civil
d) - um representante do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. - Durante o sorteio será elaborada relação dos sorteados que ao final do mesmo será assinada pelos integrantes do Art. 4º., remetido no 1º. dia útil uma cópia à Câmara Municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de Março de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.782	23/6/97	

Mococa, 19 de Junho de 1.997.

Senhor Presidente:

Considerando que solicitamos informações ao Judiciário local, acerca do projeto de lei nº 030/97, (P.I. nº022/97) , solicitamos prorrogação do prazo fixado no Regimento Interno, no que concerne a pareceres das comissões permanentes, até que nos seja enviado respostas.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Anexar Projeto
Nº 030/97.
J. CIÊNCIA
Mococa 20 de 06 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Relator Comissão Finanças

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha.
D.D. Presidente à Câmara Municipal de
Mococa - S.P.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Proj. 30/97

REFERÊNCIA :-
INTERESSADO :-
RELATOR :-
ASSUNTO :-

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

_____
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

_____

_____